

RESOLUÇÃO Nº 01
de 1954

Fixa atribuições e horário do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Bragança Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
RESOLVE E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ao Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Bragança Paulista competem os seguintes serviços:

- a) organizar juntamente com o Presidente da Câmara, o Expediente das sessões;
- b) anotar os trabalhos das sessões da Câmara e elaborar a respectiva ata;
- c) datilografar e redigir, quando solicitado pelos vereadores, requerimentos, projetos de lei, emendas, indicações etc;
- d) protocolar toda a correspondência recebida e respondida, assim como os projetos de lei e demais papéis de interesse da Câmara;
- e) processar e distribuir aos membros das Comissões Permanentes os projetos de lei e demais papéis que a elas forem encaminhados pelo Presidente;
- f) registrar em livro competente a verba destinada à Câmara, em cada orçamentos, bem como as respectivas faixas;
- g) registrar em livro próprio o inventário dos bens patrimoniais pertencentes à Câmara, assim como os que forem sendo adquiridos;
- h) comunicar, por escrito, ao Presidente toda vez que se esgotar o prazo regimental para as Comissões devolverem os projetos a elas encaminhados;

i) confeccionar as folhas de pagamento do pessoal da Câmara e encaminhar ao Presidente para o competente "visto";

j) organizar e manter sob sua guarda todos os papéis pertencentes à Secretaria da Câmara, para o bom andamento dos trabalhos legislativos;

k) responder, com a máxima urgência, todos os ofícios e demais papéis que lhe forem encaminhados pelo Presidente;

f) tirar uma ou duas cópias, conforme a necessidade, de todos os requerimentos, indicações, projetos, etc. apresentados à Câmara pelos vereadores, bem como dos ofícios dirigidos à mesma ou a um ou vários dos seus vereadores, quando do interesse dos mesmos.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º pelo diretor da Secretaria da Câmara fica estabelecido o seguinte horário: dias comuns, das 8 às 11 horas; aos sábados, das 9 às 12 horas.

Parágrafo 1º - Nos dias de sessão da Câmara, o Diretor da Secretaria não ficará obrigado ao cumprimento do horário estabelecido neste artigo. Ficarà obrigado no entanto, a acompanhar e estar presente a todas às sessões da Câmara.

Parágrafo 2º - O Diretor da Secretaria da Câmara ficará obrigado à assinaturas do relógio ponto existente na Prefeitura.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Câmara